



DECRETO Nº 2199, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

REGULAMENTA A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.391, DE 16 DE MAIO DE 1989, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 1576, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALVARO P. JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.391, de 16 de maio de 1989, com as alterações da Lei Nº 1576, de 02 de dezembro de 1993, sem prejuízo das demais disposições regulamentares a serem editadas sobre a matéria.

Artigo 2º - Contribuinte do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis é o adquirente ou cessionário de bem imóvel ou de direito a ele relativo.

Artigo 3º - Para cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação;

- a)-sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);
- b)-sobre o valor restante: 2% (dois por cento);
- c)-demais transmissões: 2% (dois por cento):

Artigo 4º - O imposto é calculado sobre o valor do imóvel fornecido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Sobre o valor venal informado pela Prefeitura, prevalecerá, quando for mais elevado, o preço ou valor da escritura, termo ou instrumento particular.

Artigo 6º - São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido:

- I - o transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;
- II- os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou



perante eles.

Artigo 7º - Os valores venais a que se refere o artigo 4º deste decreto serão apurados através do:-

- a) Cadastro Urbano de Bens Imóveis e
- b) Cadastro Rural de Bens Imóveis.

Parágrafo 1º - O cadastro de bens imóveis e os critérios de avaliação venal desses bens obedecerão ao disposto em legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Os valores cadastrais serão atualizados periodicamente dentro do exercício financeiro.

Artigo 8º - Enquanto não for implantado o cadastro rural de bens imóveis, o contribuinte ou interessado deverá apresentar ao Setor competente da Prefeitura os documentos e as informações para esse fim solicitados.

Parágrafo 1º - Os documentos e as informações a que se refere este artigo abrangerão basicamente:

- I - a extensão da propriedade;
- II - cultivo e lavouras existentes;
- III- área construída;
- IV - luz e telefone;
- V - obras de embelezamento, lazer e comodidade.

Artigo 9º - Ao alqueire de terra nua, assim entendida, aquela sem benfeitoria, é atribuído o valor de 497,4335 UFMs, correspondente parcialmente ao valor do mercado no município.

Parágrafo 1º - Encontrado o valor da terra nua o mesmo sofrerá os seguintes acréscimos:

- I - decorrente de cultivo e lavouras, permanentes ou não: 8% (oito por cento) a cada 1/10 (um décimo) da propriedade aproveitada;
- II - área construída (casas, currais, tulhas, barracões, etc) acima de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), 2%, (dois por cento) de acréscimo cada 100,00 m2 (cem metros quadrados) ou fração;
- III- luz e telefone, acréscimo de 2% (dois por cento) por equipamento, assim entendido o serviço existente;
- IV - embelezamento, lazer e comodidade (piscina, quadra para prática de esporte, asfalto nos caminhos internos, etc), -1% (um por cento) por espécie.



Parágrafo 2º - A área a que se refere o "caput" deste artigo terá o seu valor aumentado em 50% (cinquenta por cento), quando se encontrar localizada dentro do raio de 1.000 metros a contar do perímetro urbano.

Artigo 10 - O Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" ou Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a ele relativos será arrecadado mediante o documento fiscal guia de recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter-Vivos", identificado pela sigla ITBI.

Parágrafo Único - O ITBI obedecerá ao modelo anexo, que é parte integrante deste decreto.

Artigo 11 - Os contribuintes providenciarão o preenchimento das guias de recolhimento em 4 (quatro) vias, calculando e efetuando o recolhimento do imposto devido.

Parágrafo Único - As guias serão preenchidas ainda que se trate de isenção ou da não incidência do imposto, devendo, neste caso, ser autenticada pela repartição competente da Prefeitura.

Artigo 12 - Os tabeliães e os escrivães transcreverão literalmente o número do cadastro do imóvel, o valor venal e o respectivo recibo da guia de recolhimento do ITBI, nos instrumentos, termos ou escrituras que vierem a lavrar.

Parágrafo Único - A primeira via da guia de recolhimento do ITBI contendo a autenticação do recebimento, ficará em poder da Prefeitura.

Artigo 13 - O imposto será pago antes do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e dos direitos a ele relativos.

Artigo 14 - O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto sujeitará os infratores às multas previstas na Lei nº 1.391, de 16 de maio de 1989 e alterações subsequentes, sem prejuízo das demais cominações administrativas e penais, aplicáveis à espécie.

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALVARO B. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS
GUIA DE RECOLHIMENTO**

ITBI

**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

. 240
(Handwritten signature)

01 Cartório

Nome

Município

02 Contribuinte

Nome

Endereço

Município

U.F.

CGC ou CPF

03 Nome do Transmitedente ou do Falecido

Endereço

04 Dados Relativos ao Imóvel

Endereço do Imóvel

Bairro

Quadra

Lote

Inscrição Cadastral

Imóvel Rural ou Urbano

Alíquota

Valor da Transação

N.º do Registro Anterior

Valor da Parte Financiada

Valor da Parte não Financiada

Valor Venal

Valor do Instrumento

05 Autenticação Mecânica

06 Autos de Inventário

Número

Comarca

Ofício de Justiça

Data do Falecimento

Data da Abertura do Inventário

Homologação do Cálculo

Intim. Sentença Homl. do Cálculo

07 Receita

Valor

CL

Inter Vivos

01

Causa Mortis

02

Multa

03

04

Sr. receptor confira a soma das parcelas

TOTAL

05

08 Carimbo Padronizado do Banco

1.a Via Contribuinte

2.a Via Cartório

3.a Via Prefeitura

**1.ª VIA
CONTRIBUINTE**

(Recolhimento Autorizado)

Divisão de Tributação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS
GUIA DE RECOLHIMENTO

ITBI

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

01 Cartório				06 Autos de Inventário	
Nome				Número	
Município				Comarca	
02 Contribuinte				Ofício de Justiça	
Nome				Data do Falecimento	
Endereço				Data da Abertura do Inventário	
Município		U.F.	CGC ou CPF		Homologação do Cálculo
03 Nome do Transmissente ou do Falecido				Intim. Sentença Homl. do Cálculo	
Endereço				07 Recelta	
04 Dados Relativos ao Imóvel				Valor	
Endereço do Imóvel				CL	
Bairro		Quadra	Lote		Inter Vivos
Inscrição Cadastral		Imóvel Rural ou Urbano	Aliquota		Causa Mortis
Natureza da Transação		N.º do Registro Anterior		Multa	
Valor da Parte Financiada		Valor da Parte não Financiada		TOTAL	
Valor Venal		Valor do Instrumento		Sr. receptor confira a soma das parcelas	
05 Autenticação Mecânica				08 Carimbo Padronizado do Banco	
				1.a Via Contribuinte	
				2.a Via Cartório	
				3.a Via Prefeitura	
				2.ª VIA	
				CARTÓRIO	
(Recolhimento Autorizado)					
Divisão de Tributação					

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS
GUIA DE RECOLHIMENTO

ITBI

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

01	Cartório		
Nome			
Município			
02	Contribuinte		
Nome			
Endereço			
Município		U.F.	CGC ou CPF
03	Nome do Transmittente ou do Falecido		
Endereço			
04	Dados Relativos ao Imóvel		
Endereço do Imóvel			
Bairro		Quadra	Lote
Inscrição Cadastral		Imóvel Rural ou Urbano	Alíquota
Natureza da Transação		N.o do Registro Anterior	
Valor da Parte Financiada		Valor da Parte não Financiada	
Valor Venal		Valor do Instrumento	
05	Autenticação Mecânica		

06	Autos de Inventário		
Número		Comarca	
Ofício de Justiça			
Data do Falecimento		Data da Abertura do Inventário	
Homologação de Cálculo		Intim. Sentença Homi. do Cálculo	
07	Receita	Valor	CL
Inter Vivos			01
Causa Mortis			02
Multa			03
			04
Sr. receptor confira a soma das parcelas		TOTAL	05
1.a Via Contribuinte		08	Carimbo Padronizado do Banco
2.a Via Cartório			
3.a Via Prefeitura			
3.ª VIA			
PREFEITURA			
(Recolhimento Autorizado)			
Divisão de Tributação			